



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 345/VIII

ALTERA A LEI N.º 112/99, DE 3 DE AGOSTO

Preâmbulo

O regime disciplinar das federações desportivas em vigor resultou de uma proposta de lei do Governo que acabou por dar origem à actual Lei n.º 112/99, de 3 de Agosto, cujo texto final não mereceu o voto favorável do PCP. Esta legislação constituiu, à semelhança de outras iniciativas legislativas do Governo, uma clara ingerência em matérias que deveriam ser, no fundamental, deixadas à autonomia própria do movimento associativo.

Mas mesmo uma legítima e necessária intervenção reguladora do Estado por via legislativa merecia uma adequada ponderação e a consequente elaboração de soluções equilibradas. Ora, não foi isso que aconteceu com o regime disciplinar das federações desportivas. Este foi, afinal, mais um dos casos em que o Governo e o PS, mais preocupados em ocupar espaço mediático que satisfaça os seus interesses partidários do que verdadeiramente em encontrar as melhores soluções, impuseram soluções jurídicas e políticas desajustadas e injustas.

Foi por isso que o PCP alertou, no debate da lei actualmente em vigor, para a injustiça de uma solução que previa a obrigatoriedade do registo de interesses para a classe da arbitragem. Não por não ter preocupações com a necessidade de encontrar mecanismos que assegurem o funcionamento regular e independente das competições profissionais, mas porque esta solução se afigura como manifestamente excessiva, para além de ser injusto que esse ónus recaia de forma particular sobre a classe da arbitragem. O PCP continua a manter a avaliação de que globalmente a Lei n.º 112/99



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

não é a mais adequada para a definição do quadro jurídico disciplinar das federações desportivas.

Neste quadro o PCP considera que a suspensão das normas legais que se referem ao registo de interesses constituirá a solução mais adequada para enfrentar os problemas que a lei criou, obrigando, ao mesmo tempo, a um debate alargado sobre esta questão concreta.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados, abaixo assinados, apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Suspensão da vigência

É suspensa a vigência do artigo 9.º da Lei n.º 112/99, de 3 de Agosto.

Artigo 2.º

Audição dos agentes desportivos

Com vista ao apuramento da solução mais adequada para assegurar o funcionamento independente e idóneo das competições desportivas de natureza profissional, nomeadamente em relação às normas referidas no artigo anterior, a Assembleia da República promoverá uma audição alargada sobre a matéria, incluindo, designadamente, os agentes desportivos envolvidos nestas competições.

Assembleia da República, 18 de Janeiro de 2001. Os Deputados do PCP:
Bernardino Soares — António Filipe — Cândido Capela Dias — Honório Novo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROJECTO DE LEI N.º 345/VIII
(ALTERA A LEI N.º 112/99, DE 3 DE AGOSTO)**

Relatório e parecer da Comissão de Juventude e Desporto

Relatório

Nota prévia

Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República um projecto de lei sobre a «Alteração da Lei n.º 112/99, de 3 de Agosto», que visa suspender o artigo 9.º do referido diploma.

Esta apresentação é efectuada nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 130.º do Regimento, reunindo ainda os requisitos formais previstos no artigo 137.º do Regimento.

Por despacho do Sr. Presidente da Assembleia da República, o referido projecto de lei baixou à Comissão de Juventude e Desporto para emissão do respectivo relatório e parecer.

Objecto e motivação

Da exposição de motivos resulta que o PCP entende não ser esta a lei que melhor se adequa ao regime disciplinar das federações desportivas.

Salientam o facto de, desde o início do debate que deu origem a este diploma, terem alertado para a injustiça de uma solução que previa a obrigatoriedade do registo de interesses para a classe da arbitragem.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Consideram manifestamente injusto que o problema recaia, de forma particular, sobre a classe dos árbitros.

Registam os Deputados subscritores do projecto em análise que esta legislação, actualmente em vigor, é uma clara ingerência, por parte do Governo e do Partido Socialista, em matérias que deviam ser deixadas à autonomia própria do movimento associativo.

No entanto, por considerarem legítima e necessária a intervenção reguladora do Estado, admitem que esta legislação merecia uma adequada ponderação, a fim de se poder atingir soluções equilibradas.

Assim, para que um debate alargado sobre a obrigatoriedade de entrega do registo de interesses possa existir, os Deputados do PCP consideram a suspensão desta norma a solução mais adequada.

Enquadramento legal

Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Código Civil, a lei se não se destinar a ter vigência temporária só pode ser revogada por outra lei. Assim, a suspensão da vigência da aludida disposição legal mostra-se conforme os princípios jurídicos aplicáveis à alteração proposta pelos subscritores.

Parecer

O projecto de lei n.º 345/ VIII, que «Altera a Lei n.º 112/99, de 3 de Agosto», apresentado por Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, reúne os requisitos formais e regimentais aplicáveis para subir a Plenário da Assembleia da República;

Os grupos parlamentares reservam as suas posições de voto para o Plenário da Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 19 de Fevereiro de 2001. — O Deputado Relator, *Sílvio Rui Cervan* — O Presidente da Comissão, *Pedro Duarte*.

Nota: O relatório e o parecer foram aprovados por unanimidade.